



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 93ª Reunião Extraordinária da Câmara
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
3 através de videoconferência, com início às 09h30m e com a presença dos seguintes Representantes: Sr.
4 Alessandro Noal, Representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Marion Heinrich, Representante
5 da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli, Representante da FARSUL; Sra. Fabiani Vitt, Representante da FEPAM;
6 Sr. Tiago Pereira, Representante da FIERGS; Sra. Lidiane Radtke, Representante da Secretaria de Obras e
7 Habitação (SOP); Sra. Ana Lúcia Pereira, Representante do SINDIÁGUA; Sra. Márcia Eidt, Representante da
8 Sociedade de Engenharia (SERGS); Sr. Paulo Lipp, Representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e
9 Desenvolvimento Rural (SEAPDR). Participaram também da Reunião a Sra. Cláudia Sadovski/Fiergs e Sra. Ana
10 Amélia Schreinert/Famurs. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às
11 09h35min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata 92ª Reunião Extraordinária:** Marcelo
12 Camardelli/Farsul-Presidente: inicia a apreciação da 1ª pauta. Marion Heinrich/Famurs: pede que se possível,
13 deixar a aprovação da ata para a próxima reunião, dando prazo para leitura. Marcelo Camardeli/Farsul-
14 Presidente: coloca a aprovação da Ata 92ª Reunião Extraordinária como pauta para a próxima reunião. **Passou-**
15 **se ao 2º item de pauta: Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018:** Marcelo Camardelli/Farsul-
16 Presidente: faz a apresentação de uma demanda encaminhada pelo Ministério Público para deliberação na
17 próxima reunião, que pede uma manifestação em relação a Lei, quanto a ampliação da isenção de licenciamento
18 para um determinado CODRAM. Marcelo Camardelli/Farsul-Presidente: inicia a apreciação de uma demanda da
19 FAMURS, referente a Serrarias Móveis, do Município de Candelária. Marion Heinrich/Famurs: a representante
20 diz este item ser um questionamento que ela vem recebido de forma reiterada, onde alguns anos atrás já havia
21 se discutido no âmbito desta Câmara Técnica, e foi entendido que não haveria maneira de se controlar esta
22 atividade de forma que fosse licenciada, pois não se consegue saber onde estão sendo feitos os trabalhos por
23 estas Serrarias Móveis. Ocorre que, alguns Municípios acabam enquadrando em Serrarias e licenciando-as, e
24 outros estão preocupados com o crescimento desta atividade, onde não sabem como proceder, portanto, foi
25 pedido que trouxesse novamente esta discussão na Câmara Técnica para um novo manifesto, onde se
26 entenderem pela não necessidade de se colocar como uma atividade licenciada, que seja então esclarecido e
27 conste em ata para que a informação seja uniformizada entre os Órgãos Ambientais dos Municípios. Pergunta
28 se a representante da FEPAM havia chegado a pensar em algo em relação a isto ou se havia tomado ciência do
29 caso agora, mas que já havia ocorrido uma discussão com a FEPAM, onde se mantido numa linha de não
30 licenciar estas atividades, questiona se o entendimento permanece o mesmo ou se está sujeito a reavaliação.
31 Diz recordar-se que haviam entendido que não haveria como controlar estas atividades por não serem realizadas
32 em um lugar específico, mas que se verificado na tabela, há outras atividades licenciáveis que também são
33 móveis, como o próprio transporte de resíduos. Diz entender que são casos diversos, mas que gostaria de ouvir
34 a opinião dos demais. Marcelo Camardelli/Farsul-presidente: diz não recordar desta discussão. Tiago
35 Pereira/Fiergs: Pergunta a Marion se estas atividades de Serrarias Móveis hoje são licenciadas em algum outro
36 CODRAM, porque tem ciência de que o mesmo ocorre em outras regiões além da demandada. Marion
37 Heinrich/Famurs: diz que ele não consta na tabela como atividade licenciável, mas que fica aberta a interpretação
38 que se quer dar ao CODRAM referente, pois uma Serraria Móvel, não deixa de ser uma Serraria. Portanto, acaba
39 sendo licenciada por alguns Municípios neste CODRAM de Serraria, que diz ter competência Municipal e também
40 Estadual, em portes maiores, e que em diversos Municípios esta atividade é realizada, e de costume, por
41 pequenos produtores. Tiago Pereira/Fiergs: diz ter recebido as mesmas informações e diz que pode conversar
42 com o setor Florestal para desenvolvimento da discussão. Marion Heinrich/Famurs: diz concordar e enxergar que
43 estas Serrarias Móveis são mesmo para pequenos produtores. Pede para que após discussão com o setor
44 Florestal, deixe expresso no Glossário ou em ata, que estas atividades realizadas como prestação de serviços

45 de forma pontual, para pequenos produtores, com limites estabelecidos são isentas de licenciamento, pois não
46 se compara a um estabelecimento. Tiago Pereira/Fiergs: diz concordar e achar ser para pequenos produtores
47 mesmo, porque dependendo da condição, se você precisar tirar esta madeira para comercializar, irá precisar da
48 DOF, dependendo do tipo de madeira. Portanto o proprietário precisaria de autorização dependendo do caso.
49 Diz ser fato que é uma atividade existente e que compartilhará com os demais a opinião do setor Florestal. Marion
50 Heinrich/Famurs: diz que seria pertinente a representante da Fepam conversar internamente pois recorda de
51 dizerem que não havia como controlar estas atividades anteriormente. Fabiani Vitt/Fepam: diz ter chegado
52 demandas parecidas relacionadas a Estações de Tratamento de Efluentes Móvel. Diz não ter ainda nenhuma
53 atividade licenciada, sem localização física, pois se vincula um empreendedor a um empreendimento com
54 localização fixa, a não ser os transportes de produtos perigosos, sendo outra situação. Diz ser necessário
55 entender bem o que seria isto pois é muito difícil estabelecer controles sobre um empreendimento Móvel,
56 principalmente quando não há praticas do mesmo. Lidiane Radtke/ Sop: diz ser natural de Candelária, e conhecer
57 um pouco desta pratica. Diz que os empreendedores que possuem estes equipamentos, é comum irem até as
58 propriedades, pegar as toras de eucalipto e transformar em tábuas que o proprietário / pequeno produtor irá usar
59 na propriedade. Neste seguimento, entram outras madeiras nativas, que estão sendo suprimidas sem as licenças,
60 portanto, precisa-se pensar em como ter um controle maior nesta questão de supressão e compensação da RFO.
61 Mas que realmente seria um controle muito difícil. Fabiani Vitt/Fepam: diz parecer que seria uma atividade estável
62 se houvesse a licença de supressão da vegetação autorizada. Paulo Lipp/SEAPDR: informa que também há a
63 Câmara Setorial das Florestas Plantadas, que é uma Câmara bem atuante, e que se for o caso também podemos
64 fazer uma consulta ao coordenador da Câmara. Marion Heinrich/Famurs: faz uma consideração em relação ao
65 levantamento de Lidiane sobre RFO. Diz que eles trabalham como algumas exceções previstas em Lei, onde o
66 proprietário pode fazer o corte de até 20 metros cúbicos por ano sem licença, ressalta que também devem
67 considerar isto. Diz também que as vezes alguns Municípios até fazem o cadastro, pois alguns produtores
68 procuram os Municípios com medo de serem multados. Marcelo Camardelli/Farusl-Presidente: faz o
69 encaminhamento do item, ficando como encargo da FIERGS e da SEAPDR buscarem informações internas.
70 Passa então para uma série de demandas da Fepam, que foram solicitadas como prioridade para esta reunião.
71 Fabiani Vitt/Fepam: faz uma explicação geral sobre as propostas de redefinição de descrições e criação de
72 CODRAM's. Diz que são todos referentes ao mesmo tema, que é Remediação de Áreas. Diz que hoje está
73 questão de Remediação de Áreas Contaminadas acontece apenas na Fepam, e que eles têm etapas para
74 cumprir a Resolução do CONAMA para fazer este licenciamento. Diz que normalmente o empreendedor faz uma
75 investigação da área, e mesmo que seja Municipal, quando confirmam que a área é contaminada por produtos
76 perigosos, estes empreendedores pedem a licença de Remediação para a Fepam. Diz que estão fazendo uma
77 revisão desta portaria, para separar as situações em que o empreendedor pedia o termo de encerramento da
78 área, e para encerra-la ele deve fazer uma certa avaliação da área, e não havendo contaminação, ele ganha o
79 termo de encerramento. As vezes o empreendedor pedia este termo de encerramento dentro da licença de
80 operação, como uma ajustável, e isto era um problema, pois como não era um processo separado, não
81 conseguiam as vezes enxergar para responder os empreendedores, as vezes já haviam até feito a avaliação e
82 não conseguiam o termo por que não era pedido separado. Todas essas questões, a Fepam resolveu arrumar
83 organizando os CODRAM's. Cita os CODRAM's que estariam mexendo, começando pelo CODRAM 3130,31,
84 que gostariam de renomear e também os CODRAM's, 3130,22, 3130,21 e 3130,60. E também 3 novos
85 CODRAM's, sendo o 1º CODRAM, Remediação de Área Degradada Contaminada por Disposição de RSCC, com
86 objetivo de diferenciar o CODRAM de competência Municipal 3544,50, propondo potencial poluidor médio. O 2º
87 é Investigação Ambiental Detalhada em Área Contaminada por Produto Perigoso ou por Disposição Irregular de
88 Residuo Sólido Industrial Classe I ou II, diz que não havia como protocolar a parte de Investigação Ambiental
89 Detalhada, portanto, para avaliar realmente se aquela área confirma ou não a contaminação. Diz que as vezes
90 vinha do Município e o empreendedor abria o processo e a investigação não concluía contaminação. Não
91 havendo posição da Fepam eles abriam o processo de remediação e as vezes não havia contaminação, portanto,
92 estão abrindo este CODRAM para que possam se posicionar antes de abrirem os processos, a fim de poderem
93 orientar melhor os empreendedores que tem problemas nas áreas e precisam desta avaliação para irem em
94 frente. Por último, o 3º, Investigação Ambiental Detalhada em Área Contaminada por RSU/RSS ou RSCC, mesmo
95 caso da anterior, só que se tratando de Construção Civil. Diz que aprovando estes CODRAM's, a Fepam vai
96 emitir uma portaria, explicando exatamente qual o uso de cada um destes CODRAM's, para que fique claro ao
97 empreendedor quando e quais ele deve abrir. Diz que na verdade está portaria já está pronta, aguardando a
98 criação dos CODRAM's, diz também que tudo foi pensando com auxilio principalmente do Corpo Técnico na
99 parte de investigação e liberação das áreas licenciadas pelo Município onde eles não têm licenciamento ou não
100 conseguem dar liberação por falta de Corpo Técnico. Marion Heinrich/Famurs: pergunta se a ideia seria deliberar
101 todos hoje, pois gostaria de deliberar um por um. Mas que olhando de forma geral não vê problemas. Fabiani

102 Vitt/Fepam: Cita que além de ter outros 2 pontos bem atrasados, já havia enviado esta proposta a mais tempo,
103 mas nunca haviam chegado nela, e também que é muito importante para a Fepam pela questão da portaria.
104 Sugere que então deixem para a próxima reunião por ser muita coisa, mas com compromisso de deliberação,
105 inclusive se disponibiliza para conversas separadas. Faz uma observação antes referente ao 1º CODRAM, que
106 seria do caso de adequação de nome, o CODRAM 3130,31, Remediação de área de processo industrial
107 contaminada por produto perigoso, onde querem apenas remover “processo industrial” porque nem sempre a
108 contaminação é em uma área industrial. Marcelo Camardelli/Farsul-Presidente: diz que estas propostas foram
109 encaminhadas em janeiro e ainda não haviam passado por elas porque não constavam no arquivo, crendo ter
110 sido uma falha sua, se comprometeu com a representante da Fepam a pautar isto hoje, diz que se todas as
111 entidades entenderem que se possível votar, assim farão, mas que não quer que ninguém fique desconfortável
112 em relação a votação. Tiago Pereira/Fiergs: comenta que teve a oportunidade de dar uma rápida olhada nas
113 propostas no dia anterior, e que realmente esse alinhamento trazido pela Fepam é muito importante, e que
114 tecnicamente concordam pois são pontos muito pertinentes, também segue a linha da Marion de passá-los um a
115 um, e no debate verificar se há condições de votar ou não. Propondo o avanço já nos que se referem a
116 nomenclatura. Marcelo Camardelli/Farsul-Presidente: encaminha a avaliação e votação dos CODRAM’s com
117 alteração de nomenclatura de um em um. Fabiani Vitt/Fepam: então faz a apreciação dos CODRAM’s.
118 Manifestaram-se com dúvidas, contribuições e esclarecimentos os seguintes representantes: Marion
119 Heinrich/Famurs, Tiago Pereira/Fiergs e Marcelo Camardelli/Farsul-Presidente. Marcelo Camardelli inicia então
120 a votação para adequações de nomenclatura dos CODRAM’s 3130,31; 3130,22; 3130,21; 3130,60; 3130,50;
121 3130,51; 3541,8 e 3543,8. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/Farsul-Presidente: diz ter
122 passado alguns itens para a representante da Fepam, questiona-a se houve retorno interno. Fabiani Vitt/Fepam:
123 diz que havia uma proposta para a criação de um CODRAM para Hangares, que se tratava de uma discussão
124 sobre o licenciamento dos hangares separado dos aeroportos. Diz que no caso da solicitação, o hangar além de
125 estar dentro da área do aeroporto, usa o acesso principal do aeroporto. Portanto, a Fepam entende não ser
126 necessário a ampliação deste CODRAM em separado que não configura a realidade do que acontece nos
127 aeroportos, devendo então permanecer como está e inclusive a remoção da proposta, que foi feita pela própria
128 Fepam. Marcelo Camardelli/Farsul-Presidente: encaminha então a remoção da proposta da Fepam. Fabiani
129 Vitt/Fepam: aborda então uma demanda do Município de Nova Petrópolis que se tratava de uma dúvida sobre
130 Parcelamento de Solo para Fins Residenciais. Diz que a Fepam, hoje, em caso de loteamento suprime o que for
131 necessário para lotear e o loteador já faz a compensação, porém se o loteador quiser cortar tudo que há em
132 cima dos lotes, a Fepam dá a supressão. Diz que o que a Fepam não tem praticado, é a ação de já cobrar a
133 compensação do loteador, e ele não cortar em cima dos lotes, porque isto oferece um risco a quem vir a comprar
134 os lotes. Havendo apenas uma situação na visão da Fepam, fazer a compensação de tudo. O Município também
135 perguntava se podia ter legislação para isto. Diz achar que até poderia fazer mas teria que regrar muito bem para
136 não haver essa insegurança Jurídica posterior em cima dos lotes. Então hoje quando o loteamento apenas corta
137 os arruamentos, fica por conta e risco de quem compra o lote, o que ele vai conseguir suprimir. Marion
138 Heinrich/Famurs: diz achar que a Clarice já havia respondido esta demanda. Fabiani Vitt/Fepam: diz que se já
139 respondido, seria o caso, retirar esta demanda. Marion Heinrich/Famurs: refaz a colocação dizendo que acha ter
140 sido respondido através do guia 372, e mesmo assim foi mandado para cá, sendo necessária a confirmação com
141 a Clarice. Tiago Pereira/Fiergs: diz que se houve qualquer resposta da Fepam, inclusive se for o caso de
142 minutarem uma resposta, gostaria do acesso a esta resposta, porque de fato este é um ponto muito sensível,
143 sendo difícil cobrar ou exigir uma compensação de algo que não se sabe se será suprimido no futuro, causando
144 uma série de problemas. Marion Heinrich/Famurs: na mesma linha de Tiago, pede acesso a resposta. **Passou-**
145 **se ao 3º item de pauta: Assuntos Gerais:** Marcelo Camardelli/Farsul-Presidente: diz ter alguns outros itens já
146 aprovados, que junto aos aprovados hoje, entende que já poderiam encaminhar ao próximo Consema na semana
147 que vem. Depois ficando com outros itens sendo encaminhados. Pergunta a todos se concordam então com o
148 encaminhamento. Não havendo manifestações, assim o faz. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se
149 a reunião as 11h21m

Reunião 02.08.22

FAMURS 26.11 - Licenciamento de ETEs de loteamentos licenciados pela Fepam (mais de 15 anos).

15.04.21 Verificar com a Clarice proposta FEPAM (Fabiani irá verificar)

20.05.21 FAMURS e FEPAM irão se reunir e propor encaminhamento.

09.06.21 FAMURS e FEPAM solicitam aguardar em razão do PL 3729/2004.

24.02.22 Relato Marion, falta de consenso

21.07.22 Marion irá falar com FEPAM

CONSEMA 29.01.21 – PROJETO BGL

21.10.21 Oficiar empresa e presidente do CONSEMA

18.11.21 Não debatido

16.12.21 Aguardar ofício elaborado pela SEMA (Liana)

20.01.22 Relato

24.02.22 Relato Liana

FEPAM GUIA 372 26.05.21 - Dúvida

Conforme conversado via telefone, repasso os questionamentos referente a irrigação por captação direta.

Como havia dito, alguns municípios têm orientado/exigido o encaminhamento do licenciamento ambiental, mesmo que essa atividade esteja descrita no ANEXO III da CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

No meu caso específico, não restam dúvidas de que trata-se de captação direta. Não há barragem de nível, assim como, não há qualquer estrutura construída que provoque barramento ou algum reservatório para acúmulo de água.

Entretanto, o empreendedor possui uma licença emitida em 2019 (posterior às Resoluções 372 e 379), ou seja, já estavam definidas as orientações para não incidência.

Então, busco com o órgão estadual informações sobre como proceder e, nesse sentido, apresento as perguntas:

- A atividade é ANEXO III da CONSEMA 372/2018. O que no meu entendimento, os municípios não têm "poder" para alterar ou tornar licenciável pelo município. Estou errado? Pode o município com força de lei, tornar mais restritiva do que a resolução da CONSEMA? **Não (Se estiver no anexo III)**

Reunião 02.08.22

- Contando que o Município não possa alterar e tendo certeza que é uma captação direta, o proprietário pode ficar tranquilo ao não encaminhar o licenciamento, já que está amparado para 372? Óbvio estão em acordo com os demais instrumentos de controle (CAR, OUTORGA, Receituário..) **Solicitar a anulação do ato (Licença emitida)**

- Caso haja uma denúncia para a PATRAM ou órgão municipal, bastaria apresentar a Resolução CONSEMA nº 372 e suas alterações? Quais mais instrumento dá essa garantia? Consema 323?

Quanto aos questionamento, era isso.

Em anexo, coloco a imagem de parte da licença que foi emitida pelo órgão ambiental municipal.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

18.11.21 Buscar informações referente CODRAM

24.02.22 Proposta inicial de redação.

17.03.22 Aguardar SEMA / Secretaria executiva verificar ata plenária

1. O consema entende § 2º. O anexo III desta Resolução refere os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental, uma vez que estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle.

2. (art. 4 e 10) § 1o. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

3. Orientar o empreendedor a buscar orientação junto ao órgão ambiental municipal sobre a possibilidade de solicitar o encerramento da licença.

NOVA PETRÓPOLIS 08.06.21 – Dúvida

Pemu Id: 381

Tipo Documento: 110 LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Ramo Atividade: 3414,4 PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Pergunta: Na aprovação de loteamentos com supressão de vegetação em estágio médio, é possível cobrar do loteador/empreendedor que a compensação de área equivalente seja referente aos arruamentos e também sobre a vegetação incidente nos lotes (que não será autorizada a supressão na LI). Assim o loteador já faria a compensação das áreas dos lotes, para no futuro qdo no proprietário do lote quiser construir ficar apenas onerado com o licenciamento do corte. Existe uma legislação de Minas, a Instrução de Serviço Sisema 02/2017, que autoriza dessa forma: A compensação será cumprida integralmente pelo loteador, que deverá apresentar proposta de compensação, já no momento do licenciamento do loteamento, considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais. Acrescenta-se que é desejável que haja a maior conectividade possível entre a área a ser preservada e a área de compensação, visando o maior ganho ambiental. Destaca-se que ambas as áreas (de compensação e de preservação) devem ser averbadas na forma de servidão ambiental perpétua. Neste caso, deverá ser estabelecida a seguinte condicionante no

Reunião 02.08.22

licenciamento ambiental: ¿Averbar nas certidões de registro de imóveis dos lotes a serem transmitidas aos proprietários, a informação de que as áreas de compensação e de preservação, exigidas respectivamente pelos Artigos 17 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, foram averbadas na(s) matrícula(s) nº XXXX, pertencentes ao loteamento.¿ B) Lotes individuais inseridos em loteamentos licenciados, com área preservada e compensação (art. 31 e 17, respectivamente, da Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006) cumprida pelo loteador Desde que o proprietário do lote individual comprove a existência da área preservada e cumprimento da compensação do loteamento como um todo (incluindo a área do lote) pelo loteador/empreendedor, este estará isento do cumprimento de compensação para fins de supressão de vegetação nativa do lote individual. É possível o município criar através do conselho de meio ambiente uma resolução nesse sentido?

Resposta:

Município: 4313201 NOVA PETROPOLIS

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

24.02.22 Aguardar Giovana

17.03.22 Solicitar à Clarice resposta FEPAM

20.05.22 Aguardar FEPAM

21.07.22 Encaminhar para Fabi

02.08.22 Verificar resposta Clarice Guia 372.

Demanda Guaíba – Ancoradouros

20.05.22 Buscar encaminhamento FEPAM Resolução Conselho de Administração (refere-se à marinas)

Porto Alegre 14.09.21 – Dúvida Guia 372 - 4720,1 ATRACADOURO/ PÍER/ TRAPICHE / ANCORADOURO

Pergunta: Considerando a definição dada pelo glossário da Resolução CONSEMA 372 - "Estrutura para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.", e o grande número de atividades presentes na região das Ilhas do Delta do Jacuí, questionamos se a necessidade de licenciamento é aplicada tanto para uso residencial como comercial. Da mesma forma, questionamos quanto à necessidade de licenciamento para reformas de estruturas já existentes, mas sem ampliação.

19.10.21 Não debatido

20.01.22 Não debatido

Reunião 02.08.22

24.02.22 Aguardar

17.03.22 Verificar com FEPAM encaminhamentos

20.05.22 Buscar encaminhamento FEPAM Resolução Conselho de Administração (refere-se à marina)

07.07.22 Responder ao município via ofício. Aguardar FEPAM.

13.10.21 FEPAM – Criação de novo CODRAM

Tendo em vista os novos investimentos na área da aviação e com a implementação do transporte aéreo, sentimos que está faltando um código de ramo específico para os Hangares, pois os mesmos não se enquadram nos codrans 4730,10 ou 4730,30, pois não possuem pista própria, utilizando uma licenciada num destes codrans. Poderia ser enquadrados no 3430,20 por similaridade. Porém entendemos que merecem um código de ramo próprio e sugerimos:

Glossário

Instalações para estacionamento de aeronaves junto a aeroportos ou aeródromos, administrada ou explorada por terceiros, que possuam atividade de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem de aeronaves.

17.03.22 Verificar com Clarice a competência

28.04.22 Aguardar esclarecimentos

20.05.22 Aguardar FEPAM

21.07.22 Encaminhar para Fabi

02.08.22 Fepam retira proposta

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4730,31	HANGAR COM MANUTENÇÃO/ABASTECIMENTO /LAVAGEM DE AERONAVES	Área útil (m²)	Médio	-	até 1000	de 1000,01 a 5000,00	5000,01 a 10000,00	10000,01 a 50000,00	demais

Reunião 02.08.22

PASSO FUNDO 28.10.21 Dúvidas em relação ao tratamento de efluentes da atividade de Clínica Veterinária.

E-mail em anexo no Drive.

20.05.22 Aguardar informações da FEPAM

21.07.22 Entendimento em Ata

MC ECO-SANITÁRIOS 08.11.21 Orientação.

Prezados, bom dia! Conforme orientação da FEPAM, pedimos gentilmente que nos oriente quanto ao pleito em comento à luz da Lei e demais dispositivos deste Conselho. Resumo do questionário não respondido pela FEPAM.

O questionamento que fazemos junto a FEPAM é relacionado aos grifos. - A "Base de Operações - CODRAM 4781,80" não deve ser da Empresa licitante? - Este licenciamento não é obrigatório para as Empresas prestadoras de serviços de esgotamento sanitário? - Posso ajustar meus licenciamentos L.U de transporte usando Base de Operações - CODRAM 4751,80 de outra Empresa (CNPJ) ou o Licenciamento deve ser da minha Empresa onde é a Base de Operações?

Melhoramos o questionário para que possamos entender a matéria: - Qual a necessidade de realizar o licenciamento no CODRAM 4751,80? - Esse licenciamento é para todas as Empresas que prestam serviço de Esgotamento Sanitário (Limpa Fossa)? - As Empresas não são obrigadas a ter sua Base de Operações? Onde ficam os veículos da Empresa (Na rua)? - Como este órgão fiscaliza as Empresas se as mesmas não possuem Base de Operações licenciadas? - Para realizar o Licenciamento de Transporte, a Empresa não tem que apresentar sua base de operações? - Estas medidas não foram criadas para combater as clandestinidades e os descartes irregulares?

E-mail em anexo no Drive.

22.11.21 – Passo Fundo Esclarecimentos

Boa tarde, sou técnica de licenciamento ambiental da Secretaria do Meio Ambiente de Passo Fundo. Solicito informações referentes ao CODRAM 3414-40, visto alteração quanto a necessidade de licenciamento ambiental para condomínios, blocos de apartamentos, com mais de uma torre como parcelamento de solo. Ou seja, se forem blocos de apartamento em uma gleba em área urbana, independente do numero de blocos, estariam atualmente isentos de licenciamento ambiental ? Realizamos pesquisa no site da Fepam, mas ainda assim, estamos com interpretações contraditórias entre técnicos, onde na legislação municipal há o entendimento de quando houverem dois blocos de prédios, entra como parcelamento de solo e deverá ser obra licenciada. Nesse sentido, necessitamos de uma informação esclarecedora para que possamos adotar em nossos procedimentos rotineiros de licenciamento ambiental.

Reunião 02.08.22

06.12.21 Carlos Barbosa

Mediante as alterações realizadas na Resolução CONSEMA 372/2018, através da 452, viemos solicitar algumas revisões e sugestões para melhor definir e regradar algumas atividades que podem ser desempenhadas pelos Municípios que possuem o Convênio Mata Atlântica. Solicitamos brevidade nas respostas visto que podemos deixar de atender algumas solicitações de requerentes.

Em acordo com a Resolução e suas últimas atualizações, a necessidade de manejo de exemplares constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos, está desassistida. Com base nas solicitações protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, por diversas vezes se faz necessário o manejo destas espécies, quando os indivíduos oferecem riscos ao patrimônio e transeuntes. Ainda, em alguns momentos se faz necessária à sua remoção visto não haver alternativa locacional. Ressalta-se que a Instrução Normativa SEMA 01/2002, prevê as duas formas de manejo.

10440,20 Incluído pela Resolução 452/2021	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo	Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos.
10470,00 Incluído pela Resolução 452/2021	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo	

14.12.21 Santa Maria – CODRAM 1415,00 – Alteração descrição

Venho por meio deste sugerir a renomeação do CODRAM 1415,00 FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM, incluindo os equipamentos agrícolas no geral. A inclusão deixaria mais claro o enquadramento de atividades de fabricação e montagem de máquinas agrícolas, ficando FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1415,00	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

09.02.22 Novo Hamburgo – CODRAM 1721,10 - Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica.

Reunião 02.08.22

A Diretoria de Licenciamento Ambiental, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Hamburgo, identificou que o CODRAM 1721,10 - Fabricação de artefatos de papel/papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica é classificado como "Impacto local" pela Resolução CONSEMA nº 372/2018 somente para os portes mínimo e pequeno.

Gostaríamos de solicitar o auxílio da FAMURS para sugerir que essa atividade fosse novamente avaliada pelo Conselho Estadual de Meio e pudesse ser enquadrada como **Impacto Local para outros portes, tendo em vista que os impactos dessas atividades podem ser equiparados, por exemplo, ao CODRAM 2310,21** - Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização.

A questão foi avaliada pela equipe técnica de licenciamento ambiental de Novo Hamburgo após vistoria na empresa Novobox Industria De Embalagens LTDA (CNPJ 08.355.868/0001-16). A referida empresa ocupa uma área útil maior que 2.000 m² e a sua atividade é enquadrada no CODRAM 1721,10. Entretanto, a equipe técnica entende que essa atividade não gera impactos que justifiquem o licenciamento estadual. Sendo assim, pedimos por gentileza que o caso seja levado para análise do Conselho Estadual de Meio Ambiente com vistas a uma possível alteração da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

21.07.22 FIERGS e FAMURS solicitam prazo para avaliar.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1721,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m ²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

NOVA SANTA RITA 16.05.22 – Dúvida referente licenciamento atividades correlatas.

Prezados,

Solicito que o presente e-mail seja encaminhado à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS. Sou a licenciadora ambiental do município de Nova Santa Rita e estamos com uma situação de conflito em relação ao entendimento da FEPAM e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à competência para o licenciamento ambiental de determinada atividade. Explico: Existe no município um posto de gasolina já em operação há alguns anos e licenciado pela FEPAM. O empreendedor deseja ampliar a área de estacionamento do posto, sendo que a área proposta para ampliação se encontra na mesma matrícula do posto de combustíveis e a obra será realizada pelo mesmo empreendedor. O entendimento da FEPAM é de que não existe correlação entre a atividade de estacionamento e do posto de combustíveis. Além disso, o órgão estadual argumenta que, conforme a Resolução

Reunião 02.08.22

CONSEMA 372/2018, a atividade de "Estacionamento sem manutenção de veículos" (CODRAM 3419,10) é não incidente de licenciamento ambiental e, dessa forma, caberia ao Município o licenciamento das questões relativas à supressão de vegetação e tubulação de recurso hídrico, intervenções necessárias para a atividade de ampliação do estacionamento em questão. No entanto, o entendimento do Município é de que, embora a atividade de estacionamento sem manutenção de veículos seja não incidente de licenciamento, esse fato não se aplica quando o estacionamento faz parte de uma atividade licenciável (neste caso, o posto de combustíveis), sendo que a Resolução CONSEMA 372/2018 é clara quanto à inclusão das áreas de estacionamento na área útil dos empreendimentos. Dessa forma, entendemos que a ampliação do estacionamento em questão deveria ser licenciada pela FEPAM juntamente do licenciamento do posto de combustíveis, utilizando-se, por exemplo, o instrumento de Licença de Ampliação. Assim, perguntamos: considerando as disposições da legislação ambiental em vigor, em especial a Lei Complementar 140/2011 e a Resolução CONSEMA 372/2018, a ampliação do estacionamento em questão deve ser considerada como parte do licenciamento do posto de combustíveis (sendo dessa forma, de competência do órgão estadual), ou deverá ser considerada à parte do posto de combustíveis, cabendo ao Município licenciar as intervenções necessárias para a instalação do estacionamento (nesse caso específico, supressão de vegetação e tubulação de curso hídrico)?

FEPAM 18.05.22

Qual abrangência do CODRAM 3430,10 – LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS. A dúvida é quanto ao que se refere uma lavagem comercial de veículos. Há entendimento é de que são os empreendimentos que lavam veículos para terceiros, tendo esta como atividade principal. Não cabe este enquadramento para empreendimentos que possuem, unicamente, lavagem de veículos próprios.

A Resolução 372/2018, tipifica esta atividade como licenciável no município. No entanto, para uniformização do entendimento de sua abrangência, solicito uma manifestação sobre:

1. Se a atividade licenciável é somente lavagens, de cunho comercial, de veículos de terceiros/clientes?
2. Que o cunho comercial da atividade limita-a àqueles empreendimentos que prestam serviço para terceiros?
3. Empresas que lavam sua própria frota são isentas de licenciamento? Empresas com licenciamento Não Incidente: comerciais por exemplo.

FAMURS 12.07.22 – Serrarias móveis

A Federação das Associações de Municípios do RS - FAMURS, ao cumprimentá-los cordialmente, a pedido do Município de Candelária e outros, solicita a inclusão de item na pauta da CTPGEM do Consema, qual seja: a necessidade de serem licenciadas as serrarias móveis.

Reunião 02.08.22

Reitero o pedido de discussão desse item, já abordado em anos anteriores, devido ao aumento do número de serrarias móveis nos municípios.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

02.08.22 FIERGS e SEAPDR irão buscar informações com o setor florestal

FEPAM 20.01.222 - PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NOS CODRAMS EXISTENTES

Quanto à inclusão do termo “recuperação” junto ao termo “remediação” nos CODRAM’s de áreas com disposição de resíduos:

Nestes casos, nem sempre a área está contaminada e as ações empregadas podem ser tanto a remoção dos resíduos como sua manutenção na área, com capeamento do terreno e drenagem dos efluentes/lixiviado.

Conforme definições abaixo, remediação diz respeito a ações de eliminação/redução de massa de contaminantes. Portanto, em áreas não contaminadas com disposição de resíduos o termo remediação não se aplica.

Avaliando os demais termos normalmente empregados para áreas degradadas verificamos que também não se aplicam os seguintes:

Restauração: situação praticamente inatingível;

Reabilitação: a utilização deste termo poderia gerar confusão, pois é amplamente empregado conforme a Res. CONAMA 420/2009, para área contaminada que sofreu interferência, passou pela fase de monitoramento e se encontra liberada para o uso declarado. Ainda, nos casos de áreas onde a opção foi pela manutenção dos resíduos no local, a área não será declarada “liberada”, pois deverão ser mantidos os monitoramentos, controle e restrições de uso.

Assim, entendemos ser o termo RECUPERADA o que melhor se aplica nestes casos, apesar dos conflitos nas definições apresentadas abaixo, pois as duas primeiras definições sugerem que a área deverá voltar à condição de “não degradada” (o que, na realidade, não ocorre quando os resíduos permanecem no local) e as duas últimas propõem uma situação de estabilidade, condizente com o uso dado.

TERMOS NORMALMENTE EMPREGADOS EM ÁREAS DEGRADADAS

Restauração

Significa a reprodução das condições exatas do local, tais como eram antes de serem alteradas pela intervenção.

- Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original – Lei Federal 9.985/2000;
- Retorno completo da área degradada às condições existentes antes da degradação ou a um estado intermediário estável. Neste caso, a recuperação se opera de forma natural (resiliência), uma vez eliminados os fatores de degradação – site da EMPRAPA;
- Retorno de uma área degradada às condições existentes antes da degradação – (SANCHEZ, 2013) ;

Recuperação

Reunião 02.08.22

O local alterado é trabalhado de modo que as condições ambientais acabem se situando próximas às condições anteriores à intervenção, ou seja, devolver ao local o equilíbrio e a estabilidade dos processos atuantes

- Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original – Lei Federal 9.985/2000;
- Resultado das medidas de intervenção que levam um ecossistema degradado a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original – NBR 16784-1/2020 - Plano de Intervenção;
- Aplicação de técnicas de manejo visando tornar um ambiente degradado apto para um novo uso produtivo, desde que sustentável (SANCHEZ, 2013);
- Retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano preestabelecido para o uso do solo, visando à obtenção de uma estabilidade do meio ambiente – Decreto Federal 97.632/1989.

Remediação

Refere-se a áreas contaminadas, com ações e tecnologias que visem eliminar, neutralizar ou transformar contaminantes presentes em subsuperfície (solo e águas subterrâneas).

- Uma das ações de intervenção para reabilitação de área contaminada, que consiste em aplicação de técnicas, visando a remoção, contenção ou redução das concentrações de contaminantes – Res. CONAMA 420/2009;
- Aplicação de técnica ou conjunto de técnicas em uma área comprovadamente contaminada, visando a remoção, contenção ou redução das concentrações dos contaminantes presentes, de modo a assegurar a reabilitação da área, com limites aceitáveis de riscos à saúde humana e ao meio ambiente para o uso declarado – NBR 15515-1/2011 – Avaliação Preliminar;
- Aplicação de técnicas em uma área contaminada, visando à remoção ou contenção dos contaminantes presentes, de modo a assegurar uma utilização para a área, com limites aceitáveis de riscos aos bens a proteger – Sanchez (CETESB).

Reabilitação

O local alterado é destinado a uma dada forma de uso de solo, de acordo com projeto prévio e em condições compatíveis com a ocupação circunvizinha, ou seja, trata-se de reaproveitar a área para outra finalidade.

- Ações de intervenção realizadas em uma área contaminada visando atingir um risco tolerável, para o uso declarado ou futuro da área – Res. CONAMA 420/2009;
- Processo que tem por objetivo proporcionar o uso seguro de áreas contaminadas por meio da adoção de um conjunto de medidas que levam à eliminação ou redução dos riscos impostos pela área aos bens a proteger – NBR 16784-1/2020 - Plano de Intervenção.

Reunião 02.08.22

3544,5 - Remediação de área degradada por disposição de RSCC

Substituir por: Recuperação de área degradada não contaminada por disposição de RSCC

Justificativa: para deixar explícito que este CODRAM é de competência municipal somente em casos que não for confirmada a existência de contaminação. Entendemos que remediação de área contaminada deveria ser sempre competência Estadual.

02.08.22 Aguardar

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3544,50	Recuperação de área degradada não contaminada por disposição de RSCC	Área útil (m²)	Baixo	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais

NOVOS CODRAMS

1. Remediação de área degradada contaminada por disposição de RSCC

Justificativa: para diferenciar do CODRAM 3544.50, de competência municipal.

Como é área contaminada propomos potencial médio, com as mesmas classificações de porte do CODRAM 3544.50

02.08.22 Aguardar

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	Remediação de área degradada contaminada por disposição de RSCC	Área útil (m²)	Médio	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais

2. Investigação Ambiental Detalhada em área contaminada por produto perigoso ou por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe I ou Classe II A

Justificativa: quando verificada a existência de contaminação em área não licenciada pela FEPAM, identificada por Investigação Ambiental Confirmatória, o empreendimento deverá ser encaminhado à FEPAM para a realização da Investigação Ambiental Detalhada, para que esta seja realizada de acordo com o que será exigido quando da abertura de Processo de remediação/monitoramento.

Como não há impacto significativo, sugerimos potencial baixo com a mesma classificação de porte dos CODRAM de remediação/monitoramento que serão os posteriores.

02.08.22 Aguardar

Reunião 02.08.22

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	Investigação Ambiental Detalhada em área contaminada por produto perigoso ou por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe I ou Classe II A	Área útil (m²)	Baixo	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais

3. Investigação Ambiental Detalhada em área contaminada por RSU/RSS ou RSCC

Justificativa: quando verificada a existência de contaminação em área não licenciada pela FEPAM, identificada por Investigação Ambiental Confirmatória, o empreendimento deverá ser encaminhado à FEPAM para a realização da Investigação Ambiental Detalhada, para que esta seja realizada de acordo com o que será exigido quando da abertura de Processo de remediação/monitoramento.

Como não há impacto significativo, sugerimos potencial baixo com a mesma classificação de porte dos CODRAM de remediação/monitoramento que serão os posteriores.

02.08.22 Aguardar

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	Investigação Ambiental Detalhada em área contaminada por RSU/RSS ou RSCC	Área útil (m²)	Baixo	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais

Reunião 02.08.22

ITENS APROVADOS

07.07.22 Aprovadas as alterações

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para fins de loteamento ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar, e para a instalação de infraestrutura urbana em desmembramentos. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.
3414,80	FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAIS OU DESMEMBRAMENTO			Fracionamento de matrícula para fins cartoriais ou desmembramento por herança, doação ou para geração de lotes em local com infraestrutura urbanística já existente.

FEPAM 19.05.22 CODRAM 3541,70

Em verificação aos CODRAMs da DIRS, em comparação aos ramos de RSI que vieram da DICOPI, venho sugerir que o **CODRAM 3541,70 - PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO**, até o porte médio (70 ton/dia), poderia ser enquadrado como impacto local sendo o licenciamento de responsabilidade do Município.

Visto que em algumas centrais de triagem de RSU, hoje todas licenciadas pelo Município, possuem algum beneficiamento do resíduo reciclável e neste caso acabam sendo enquadrados como processamento e o licenciamento passa a ser na FEPAM, por este motivo sugeri que seja alterado, mantendo o licenciamento no Município.

21.07.22 Aprovada ampliação competência

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3541,70	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto	-	Até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais

FAMURS 28.04.22 Ampliação de competência aos municípios

A Federação das Associações de Municípios do RS, ao cumprimentá-los cordialmente, solicita a inclusão de item na pauta da próxima reunião da CTPGEM do Consema, nos termos da Resolução Consema 372/20188.

Reunião 02.08.22

É de conhecimento de todos que o Estado do Rio Grande do Sul vem sofrendo com a seca, que tem se intensificando ao longo dos anos e ocasionado a falta de água em reservatórios para geração de energia, abastecimento da população e manutenção das atividades agrícolas. De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, 85,5% dos municípios gaúchos decretaram situação de emergência. Em relação a toda cadeia produtiva, dados da Farsul estimam perdas no valor de 115,70 bilhões e uma queda de 8% do PIB.

Diante disso, no intuito de auxiliar os produtores rurais e facilitar o encaminhamento dos processos, entendemos como pertinente e necessária a ampliação da competência municipal para o licenciamento ambiental das atividades de irrigação. Hoje, apesar de termos todo procedimento regido por norma específica do Consema, Resolução 323/2016 e suas alterações, onde consta toda relação de documentos exigíveis do empreendedor para que os municípios possam analisar o pedido de licenciamento ambiental, o município é competente para licenciar apenas o porte mínimo.

Assim, solicitamos que a competência municipal para o licenciamento ambiental de todas as atividades de irrigação constantes na tabela da Resolução Consema 372/2018 seja ampliada para o porte pequeno.

21.07.22 Aprovada ampliação de competência

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	demais

3130,31 - Remediação de área de processo industrial contaminada por produto perigoso

Substituir por: Remediação de área contaminada por produto perigoso

Justificativa: a origem da contaminação pode não ser de processo industrial, tal como ocorre em contaminações em postos de combustíveis. Inclusive temos áreas que não são de processo industrial e se encontram contaminadas por razões diversas.

02.08.22 Aprovado

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
--------	-----------	-------------------------	--------------------	----------------	--------------	---------------	-------------	--------------	-------------------

Reunião 02.08.22

3130,31	Remediação de área contaminada por produto perigoso	Área útil (m²)	Alto	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
---------	---	----------------	------	---	------------	--------------------	---------------------	----------------------	--------

3130,22 - Remediação de área degradada por resíduo sólido industrial Classe II A

Substituir por: Remediação e/ou recuperação de área degradada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe II A

Justificativa: incluir "recuperação", pois remediação diz respeito apenas às ações de redução da massa de contaminantes, não incluindo outras, tais como capeamento no caso da manutenção dos resíduos no local. Incluir "disposição irregular" para diferenciar de aterros.

02.08.22 Aprovado

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3130,22	Remediação e/ou recuperação de área degradada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe II A	Área útil (m²)	Médio	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais

3130,21 - Remediação de área degradada por resíduo sólido industrial Classe I

Substituir por: Remediação e/ou recuperação de área degradada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe I

Justificativa: incluir "recuperação", pois remediação diz respeito apenas às ações de redução da massa de contaminantes, não incluindo outras de recuperação da área, assim como intervenções como capeamento, no caso da manutenção dos resíduos no local. Incluir "disposição irregular" para diferenciar de aterros.

02.08.22 Aprovado

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3130,21	Remediação e/ou recuperação de área degradada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe I	Área útil (m²)	Alto	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais

3130,60 - Monitoramento de área contaminada ou degradada por processo industrial

Substituir por: Monitoramento de área contaminada ou remediada por produto perigoso

Justificativa: substituir "degradada" por "remediada", pois este CODRAM é utilizado como continuação do 3130.31, após as ações de remediação e substituir "por processo industrial" para "por produto perigoso" pela mesma razão, pois independe a origem da contaminação.

02.08.22 Aprovado

Reunião 02.08.22

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3130,60	Monitoramento de área contaminada ou remediada por produto perigoso	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

3130,52 - Monitoramento de área degradada por resíduo sólido industrial Classe II A

Substituir por: Monitoramento de área remediada ou recuperada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe II A

Justificativa: para manter a sequência do CODRAM 3130.22

02.08.22 Aprovado

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3130,52	Monitoramento de área remediada ou recuperada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe II A	Área útil (m²)	Baixo	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

3130,51 - Monitoramento de área degradada por resíduo sólido industrial Classe I

Substituir por: Monitoramento de área remediada ou recuperada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe I

Justificativa: para manter a sequência do CODRAM 3130.21

02.08.22 Aprovado

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3130,51	Monitoramento de área remediada ou recuperada por disposição irregular de resíduo sólido industrial Classe I	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

3541,8 - Remediação de área degradada por disposição de RSU

Substituir por: Recuperação e/ou remediação de área degradada por disposição de RSU

Justificativa: incluir "recuperação", pois remediação diz respeito apenas às ações de redução da massa de contaminantes, não incluindo outras ações de recuperação da área se a mesma não estiver contaminada.

Reunião 02.08.22

02.08.22 Aprovado

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3541,80	Remediação e/ou recuperação de área degradada por disposição de RSU	Área útil (m²)	Alto	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais

3543,8 - Remediação de área degradada por disposição de RSSS

Substituir por: Recuperação e/ou remediação de área degradada por disposição de RSSS

Justificativa: incluir "recuperação", pois remediação diz respeito apenas às ações de redução da massa de contaminantes, não incluindo outras ações de recuperação da área se a mesma não estiver contaminada.

02.08.22 Aprovado

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3543,80	Remediação e/ou recuperação de área degradada por disposição de RSSS	Área útil (m²)	Alto	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Of. CTPGCEM/CONSEMA nº 0016/2022

Porto Alegre, 28 de julho de 2022.

Senhores Representantes:

O Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios - **CTPGCEM** convoca Vossa Senhoria para a **93ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada em **02 de agosto de 2022, (terça-feira), às 09h e 30min**, através de **videoconferência** acessível pelo link a seguir:

<https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=m5576a6848141f65001e4e69a66cfce2>

Número da reunião: 2347 054 1644

Senha: meioambiente

PAUTA:

- 1. Aprovação da Ata 92ª Reunião Extraordinária**
- 2. Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018;**
- 3. Assuntos Gerais.**

Atenciosamente,

Marcelo Camardelli
Presidente da Câmara Técnica de
Gestão Compartilhada Estado/Municípios - CTPGCEM